



## Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

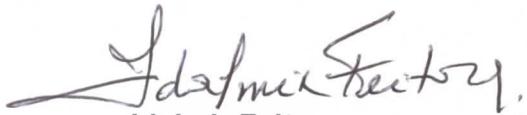
INDICAÇÃO 0164 / 2020 / 2020

Dispõe sobre a remissão do crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador Idalmir Feitosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação, para, após aprovado ser remetido ao excelentíssimo senhor prefeito.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 DE ABRIL DE 2020.

  
Idalmir Feitosa  
1º Secretário - Líder do PSD



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP 60810-460 – Fortaleza – Ceará  
Gabinete 10 – Fone: (85) 3444-8362 – Email: [idalmircarvalhofeitosa@gmail.com](mailto:idalmircarvalhofeitosa@gmail.com)



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereador Idalmir Feitosa**

**ANEXO I**

**0164 / 2020**

**INDICAÇÃO** \_\_\_\_\_ / 2020

**PROJETO DE LEI** \_\_\_\_\_ / 2020

*Dispõe sobre a remissão do crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).*

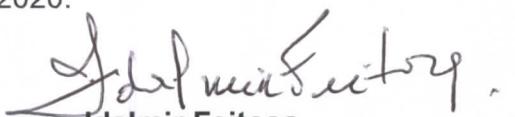
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º Os proprietários de imóveis situados em Fortaleza que estejam desempregados ou cuja renda seja de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00), terão direito a remissão do crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para operacionalização das medidas previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de maio de 2020.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2020.**

  
**Idalmir Feitosa**  
**1º Secretário - Líder do PSD**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereador Idalmir Feitosa**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como objetivo exercer função social da mais alta relevância, tendo em vista os problemas enfrentados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

A iniciativa está amparada no art. 172 do CTN que permite que a autoridade administrativa conceda a remissão do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo.

O projeto tem como premissa maior ajudar as pessoas que estão sofrendo com o desemprego, redução dos seus salários e demais pessoas que se encontram em um momento cada vez mais difícil devido ao problema de saúde pública enfrentado por todos nós.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

  
Idalmir Feitosa  
1º Secretário - Líder do PSD